



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO**

**FERRARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 10.269.051/0001-77 com sede na Praça Silvio Romero, nº 55, Complemento: Conj: 34, Bairro: Cidade Mãe do Céu, CEP: 03323-000- São Paulo/SP, por seu representante legal, **LUIZ HYPPOLITO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.034.866-3- SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.904.558-34, residente e domiciliado à Rua Maestro Tom Jobim, nº 85, apartamento 131, Bairro: Jardim Anália Franco- São Paulo/SP-CEP: 03337-040, **F.C. B. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.941.207/0001-52, situada Praça Silvio Romero, nº 55, Cidade Mae do Céu, Cj 34, CEP: 03323-000- São Paulo- SP, por sua representante legal, **MARIA DAS DORES BERNARDO HYPPOLITO**, portuguesa, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG/RNE: W124646N e inscrita no CPF sob o nº 038.510.948-24, residente e domiciliada a Rua Maestro Tom Jobim nº 85, apartamento 131, Bairro Jardim Anália Franco – São Paulo/SP – CEP: 03337-04, **TATUAPÉ CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.096.732/0001-83, situada Rua Cantagalo , nº 900, ,Bairro Vila Gomes Cardim – São Paulo- SP – CEP: 03319-000, por seu representante legal, **FABIO LUIS HYPPOLITO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10557648-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 114.151.498-28, residente à Rua Emilio Mallet, nº 420, AP 133, Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000- São Paulo SP e **TORRE DEL GRECO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.842.478/0001-12, situada Praça Silvio Romero nº 55, conjunto 34, Bairro Cidade Mãe do Céu – São Paulo/SP – CEP: 03323-000, por seu representante legal, **FABIO LUIS HYPPOLITO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10557648-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 114.151.498-28, residente à Rua Emilio Mallet, nº 420, AP 133, Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000- São Paulo - SP, por seus advogados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 95 e 96,





VII e artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## I. DO GRUPO ECONÔMICO

1. De início cumpre explicitar ao juízo a extrema necessidade de se processar a recuperação judicial ao ponto de englobar todas as empresas do denominado “GRUPO FCB CONSTRUÇÕES”.
2. As quatro empresas do grupo a saber: *Ferrara, Torre Del Greco, FCB e Tatuapé*, combinam esforços e recursos para desenvolverem suas atividades fins, celebrando inúmeras operações financeiras com aporte comum de capital.
3. Há ou houve coincidência de sócios no quadro social de empresas; as empresas combinam esforços e recursos para desenvolverem suas atividades, celebrando operações financeiras de comuns interesses; as empresas são administradas como um todo, com a utilização da estrutura da *FCB*, em diversas áreas, a saber: Departamentos de Recursos Humanos, contabilidade, Administrativo, Secretaria, etc.
4. Conforme revela a documentação anexa, a criação e consolidação de fato do *Grupo FCB* se deu diante da necessidade da conquista de novos mercados e de otimização de uso de recursos, nestes termos são os ensinamentos do saudoso Ricardo Brito Costas, que dissertando sobre o tema esclarece:

“No atual estágio de evolução do modo de produção capitalista, uma parcela expressiva das empresas organiza-se sob a forma de 'grupos de sociedades' por meio de intrincados vínculos interempresariais de controle, coligação e participações [...] A formação dos grupos de sociedade conferiu à constante necessidade de expansão de conquista de novos mercados e de otimização do uso de recursos. Sobre essas realidades, Fábio Konder Comparato já pontuava que 'não há negar, entretanto, que os grupos econômicos forma criados, exatamente, para racionalizar a exploração empresarial, harmonizando, e mesmo unificando, as atividades das várias empresas que o compõe [...]'. E o mesmo Jurista, agora sobre a forma como devem ser encarados os grupos econômicos, arremata que 'os grupos de sociedade e consórcio, mesmo não tendo personalidades jurídicas próprias, constituem verdadeiramente uma sociedade, visto que apresentam os três elementos fundamentais de todo a relação





societária, a saber: contribuição individual com esforços e recursos, a atividade para lograr fins comuns e participações em lucros ou prejuízos” (Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo?, Revista do Advogado, ano XXIX, set/2009, nº 105, p. 174/183).

5. Há de se verificar que existe no caso das empresas recuperandas verdadeira intercomunicação patrimonial, sob direção unitária, de modo que conceder eventual recuperação judicial a uma das empresas do grupo em detrimento de outra impossibilitaria o reestabelecimento completo da empresas diante das benesses existentes no ordenamento jurídico para uma empresa que necessita do estado-juiz para retomar suas atividades.

6. Sob esta ótica do reconhecimento de fato do grupo econômico, complementa Fabio Lobo, também citando Fabio Konder Comparato:

“O reconhecimento legal do grupo, mesmo não personificado, demanda, pois, o estabelecimento de mecanismos jurídicos de adequada compensação dos interesses particulares, que essa intercomunicação patrimonial, sob direção unitária, é suscetível de lesar: os dos sócios ou acionistas não controladores de cada uma das sociedades do grupo, os de terceiros credores e o da coletividade, nacional como um todo. É esta de resto, a nosso ver, a melhor maneira de se tratar, juridicamente, o fenômeno das sociedades multinacionais, pois elas constituem um grupo econômico, perseguindo um interesse empresarial comum” (Grupo de Sociedades, Ed. Forense, 1.978, pg.11/118).

7. Denota-se ser plausível concluir que as requerentes constituem um grupo econômico, ainda que de fato, porquanto, frise-se, combinam recursos e esforços para a realização dos seus respectivos objetos, visando, ainda, a maximização dos seus lucros, tonando plenamente cabível o processamento de um único processo de recuperação judicial em favor grupo econômico ora constituído, denominado *Grupo FCB*.

8. É importante elucidar que o aludido entendimento já foi inclusive pacificado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, notadamente pela Câmara Reservada de Direito Empresarial, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA FIXADA EM RAZÃO DA SEDE DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS AGRAVADAS E DE PREVENÇÃO GERADA POR







PEDIDO DE FALÊNCIA ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PELA PRÓPRIA AGRAVANTE CONTRA AS AGRAVADAS (ART. 6º § 8º, DA LEI Nº 11.101/05). **Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes.** Perícia técnica para apurar a viabilidade das agravadas. Questão não jurídica que refoge à competência do Poder Judiciário. Apresentação de plano único de recuperação judicial. Necessidade. Eventuais distorções dos créditos individuais que devem ser apreciadas e corrigidas caso a caso. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (TJSP -1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial–Agravo de Instrumento nº 2178366-42.2014.8.26.0000 -Rel. Pereira Calças –V. U. –09/12/2014) (grifo nosso)

9. Considerando tais circunstâncias é que o pedido é formulado em nome das 4 (quatro) empresas, sendo certo que eventual decretação de falência de uma das empresas implicaria necessariamente em todas.

10. Dentro do plano legal temos que pela natureza da relação jurídica a eficácia da sentença dependeria da inclusão de todos os litisconsortes no polo da ação (CPC, art. 114. Portanto, por todos os ângulos, é de suma importância a manutenção de todas as empresas do grupo no polo ativo da presente recuperação.

## II. DA COMPETÊNCIA

### I.1. Competência da comarca de São Paulo – principal estabelecimento da Requerente

11. A Requerente esclarece inicialmente que o seu principal estabelecimento empresarial - de acordo com o art. 3º da LFRE - está localizado no Município de São Paulo –SP.

12. No presente caso, as empresas requerentes concentram suas decisões relativas à gestão na aludida comarca, razão a mais para que se processe neste juízo o presente pedido de recuperação, haja vista sair daqui as estratégias de âmbito operacional e financeiro.

13. Com efeito, é nesta comarca que (i) está **o maior volume de negócios praticados pela Requerente** – tanto em relação a seus clientes, quanto em relação a seus fornecedores e empregados; (ii) são negociados e firmados **a maioria dos contratos financeiros e de**





**fornecimento da Requerente; (iii) estão localizados os **maiores e mais relevantes credores da Requerente;** e (iv) são **emanadas as principais decisões administrativas e estratégicas da Requerente.****

14. Conforme se extrai dos documentos há um forte vínculo entre a Requerente e a cidade de São Paulo. A maioria de seus clientes, funcionários, credores e fornecedores possuem domicílio nesta cidade, e é nesta que emanam todas as principais decisões administrativas e estratégicas da Requerente.

15. Toda a estrutura gerencial e financeiras estão sempre interligadas, direção única e estratégia única.

16. Portanto, é imperativo que seja reconhecida a competência deste MM. Juízo para o processamento do presente pedido, em atenção a pensamento perfilhado pela melhor doutrina ao conceituar explicitar que: *“Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando (cf. Requião, 1975, 1:81). Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico.”* (COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas – 10ª edição – São Paulo: Saraiva, 2014, p. 61).

17. Em conformidade com esta linha, está a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, consignando que o principal critério a ser analisado para os fins do artigo 3º da LFRE é realmente o local do maior volume de negócios da empresa e onde está o centro decisório da empresa:

*“A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso”<sup>1</sup>.*

*“O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de*

<sup>1</sup> REsp 1006093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 16/10/2014)





*negócios.”2*

18. Sendo assim, tem-se que a comarca de São Paulo é o único foro competente onde deve ser processado e julgado o presente pedido recuperação judicial da Requerente, devendo ser recebido o presente pedido e determinado o seu processamento.

### III. BREVE HISTORICO DO GRUPO RECUPERANDO

19. A requerente, atua nos mais diversos segmentos da construção civil em todo o território brasileiro, tendo prestado serviços de incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edifícios e corretagens na compra e venda e avaliação de imóveis, sempre com elevado rigor técnico e alto índice de satisfação de seus clientes, parceiros e colaboradores.

20. Durante todos esses anos de existência, graças ao seu trabalho sério e técnico, com balizada reputação em seu nicho de mercado, e em todos os seguimentos da sociedade, culminou-se em uma empresa familiar respeitável e sólida, que em determinado momento chegou a contar com mais de 500 (quinhentos) empregados diretos e indiretos.

21. Os atuais sócios são liderados pelo patriarca da família o Sr. Luiz Hypólito o qual nasceu em São Paulo, no ano de 1944, e juntamente com a família ingressou no ramo de construção civil em 1986, no próprio bairro em que nasceu realizando obras residenciais e comerciais que fazem parte da história e valorização do bairro do Tatuapé.

22. Realizou grandes obras e empreendimentos de alto renome no Estado de São Paulo, tais como: 1986 – Edifício Piazza Di Roma; 1991 – Edifício Verona; 1998 – Edifício Champs Elysées; 2002 – Edifício Terrazza; 2008 – Edifício Ilha de Capri; 2010 – Edifício Torre Del Greco; 2011 – Edifício Ferrara (não finalizado); 2012 – Three Towers (projeto, interrompido); 2017- Tatuapé (não finalizado).

23. Não obstante, apesar de todo o histórico de sucesso do grupo empresarial familiar, de sua marca e seus serviços de excelência, o *Grupo FCB* vem atravessando uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual fora derivada pela congruência de fatores externos e internos os quais serão detalhados no próximo tópico.

24. Certo é que seus empreendimentos são considerado de alto renome perante o mercado imobiliário, o que nos demonstra a extrema importância, para todos os setores, de se manter a higidez do grupo requerente.

<sup>2</sup> STJ - CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/10/2012.





#### IV. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

25. Como é de conhecimento público e notório, o setor imobiliário brasileiro está atravessando, há alguns anos, uma crise econômica de grande intensidade e, certamente, o *Grupo FCB*, atuante exclusivamente neste setor, sofre diretamente os impactos desta crise.

26. Ademais, também é cediço que o cenário econômico nacional começou a sofrer impactos da crise econômica internacional já no início do ano de 2013, agravada enormemente, pela gigantesca crise política que assola o país desde 2014.

27. Em virtude dos fatos acima e com a conseqüente redução do poder de compra dos consumidores, ocasionaram um elevado número de paralizações nas obras já contratadas com a suspensão e interrupção de pagamento, mesmo aquelas já em andamento, interrupção de fornecimento de materiais, etc.

28. Tais ocorrências afetaram direta e profundamente o equilíbrio financeiro da requerente, decorrente da enorme e abrupta queda no faturamento, mediante, inclusive, a ausência de novos contratos e da suspensão e interrupção de pagamento dos contratos em andamento por parte de alguma de suas fornecedoras.

29. Como conseqüência deste desequilíbrio financeiro a requerente passou a não mais conseguir honrar diversos compromissos financeiros, já assumidos com seus fornecedores e colaboradores, o que acabou resultando na ocorrência de protestos por falta de pagamento e imediata suspensão de fornecimento de insumos e materiais, implicando, ainda, na conclusão das obras parcialmente iniciadas.

30. Diante da impossibilidade de venda e conclusão das obras, deu-se início a uma série de ações de execuções fiscais e cobranças condominiais das unidades não vendidas.

31. É possível concluir que fatores **internos**, por ser empresa familiar, também contribuíram para chegar onde estão, sobretudo considerando a inexistência uma gestão profissionalizada para dar seguimento nos negócios da empresa, estando intrinsecamente o comando em decisões sem embasamento técnico.

32. Não houve investimentos setorializados no campo das mídias digitais, com a otimização do website, estendendo as questões comerciais para outros campos como, por exemplo, marketing de conteúdo, somado as próprias redes sociais.







33. Quanto ao departamento pessoal, é importante que se diga, *ab initio*, que em todos estes anos de existência foram registrados apenas 2 acidentes de natureza leve, o que revela a preocupação do grupo com a integridade física e bem estar de seus funcionários, não obstante nos tempos atuais e considerando o patamar econômico que a empresa adquiriu, não há mais condições de se manter o importante setor concentrado apenas e tão somente em âmbito familiar, o que por certo também contribuiu para o aumento das ações trabalhistas, aumentando consequentemente de maneira desenfreada o passivo do grupo FCB, corroborando para o atual cenário da empresa.

34. Os demais setores das empresas também passaram por problemas de gestão e estratégia, como o setor contábil, o qual por muitos anos passou por inúmeros escritórios, e com contabilidades diferentes para as empresas, quando, em verdade, considerando o regime de colaboração entre elas jamais poderiam ser desmembradas as contas das empresas. Portanto, a desorganização contábil promovida por erros estratégicos, colaboraram para o descontrole das contas das empresas, refletindo em inúmeras ações de execução fiscal e descumprimentos de obrigações acessórias entres as empresas do grupo.

35. Ainda dentro da perspectiva interna é possível citar a falha em definições de missão, valores, Slogan, com a ausência de um departamento de sistema de qualidade, auditorias focando no procedimento e serviços atinentes a área.

36. Por ser empresa familiar não eram feitas reuniões ordinárias sobre análise crítica dos indicadores gerenciais, ação corretiva e preventiva relativa a satisfação dos clientes, atendimento, serviços, reclamações, processo, e demais não conformidades.

37. Além dos indicadores internos, as ocorrências externas também corroboraram, e muito, para agravar a crise econômico-financeira que se instalou em todas as empresas do ramo imobiliário.

38. É cediço que a situação política e econômica atual do país é instável, com a forte desaceleração da economia impactou na demanda dos bens imobiliários, interrompendo o ritmo acelerado de contratação e investimentos. Também é público e notório que o segmento da construção civil foi um dos mais afetados com a perda de cerca de 60 mil postos de trabalho, conforme aponta o CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

39. A instabilidade que se arrasta no Brasil desde 2013 e teve seu ápice nestes últimos anos levaram o setor da construção civil a demitir aproximadamente 109 mil empregados em um ano. Desse modo, todas as incongruências de mercado somado com os erros estratégicos internos implicaram na atual situação da empresa.







40. Não obstante, apesar das ocorrências acima a requerente, através de seu plano de recuperação e das vertentes de salvamento econômico da empresa existentes nos mecanismos da lei de recuperação judicial, somado a previsão de retomada da economia para os próximos anos, segundo especialistas, certamente conseguirá reverter este cenário, possibilitando reorganizar suas atividades e voltar a crescer, ampliando sua rede de funcionários e clientes, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo na forma do art. 47 da LRF.

## V. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

41. O art. 48 da LRFE dispõe acerca dos requisitos de admissibilidade para o requerimento da recuperação judicial, sendo certo que a requerente os preenche de maneira integral, senão vejamos:

### a) Exercício regular de atividade há mais de 2 anos

42. A requerente exerce suas atividades regularmente a mais de 2 anos em seu ramo de atuação, conforme se depreende dos documentos extraídos da junta comercial e cartão de CNPJ, em anexo (DOC nº 2).

### b) Incisos I, II e III – Não ser falido e não ter obtido recuperação judicial a menos de 5 (cinco) anos

43. Estando a requerente em plena atividade, jamais requereu ou lhe foi determinada a falência ou recuperação judicial, conforme demonstra a certidão de feitos de falência em anexo. (DOC nº 3)

### c) Inciso IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

44. Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da Requerente jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRF. (DOC nº 4).

45. Nesta senda, um vez preenchidos, integralmente os requisitos de admissibilidade do pedido de recuperação judicial, estabelecidos no referido diploma normativo, a





requerente faz consignar a seguir o rol de documentos os devem instruir a inicial, conforme determina o art. 51 da LFRE.

## VI. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LFRE

### 1. Demonstrações Contábeis

46. II - Junta-se aos autos as demonstrações contábeis relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais, (2015, 2016, 2017), bem como as levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação, contendo: o balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

### 2. Demais documentos descritos nos incisos de III à IX, do art. 51, da LFRE.

47. III - **Relação nominal completa dos credores**, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (DOC n° 7)

48. IV - **Relação integral dos empregados**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (DOC n° 8)

49. V - **Certidão de regularidade da requerente no Registro Público de Empresas**, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; (DOC n°9)

50. VI - **Relação dos bens particulares dos sócios** controladores e dos administradores (DOC 12) com a juntada inclusive da última declaração de bens destes, requerendo, no entanto, que estas **sejam arquivadas em pastas próprias no cartório deste Juízo, mantendo as mesmas em SEGREDO DE JUSTIÇA.**

51. VII - **Extratos atualizados das contas bancárias** da requerente e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; (DOC n° 10).

52. VIII - **Certidões dos cartórios de protestos** situados na comarca da sede da requerente, (DOC n°5)





53. IX - **Relação de todas as ações judiciais** em que a requerente figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados, subscritas pelos seus respectivos representantes legais (DOC nº11).

## VII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

54. A Requerente informa que o plano de recuperação judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme art. 53 da LFRE.

55. No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da requerente, tudo em consonância com o disposto no art. 51 da LFRE.

56. De prêmio, é possível consignar que as propostas a serem formuladas girarão entorno de renegociar suas dívidas, terminar suas obras cumprindo seus compromissos assumidos.

57. Dentre as possibilidades advindas com o plano de recuperação está no fato de eventual folego financeiro possibilitar o termino das obras já iniciadas, possibilitando assim a retomada das ações de venda, além da correção de todos os percalços narrados acima.

58. Em anexo (DOC nº 13) segue avaliação econômica financeira da empresa com uma prévia do plano de viabilidade econômica a ser oportunamente apresentado nos autos.

## VIII. DOS PEDIDOS

59. Por tudo quanto exposto e estando cumprido os requisitos legais para o processamento e do pedido de recuperação judicial, requer:

- a) O deferimento do processamento da presente recuperação judicial, produzindo os efeitos contidos na Lei 11.101/05.
- b) A **decretação de sigilo** dos documentos particulares do sócios com o conseqüente depósito em cartório em pasta própria ou através de protocolo em caráter de sigilo ao juízo.







- c) E, após a apresentação do plano de recuperação judicial e observados os demais procedimentos estabelecidos pela Lei 11.101/05, seja deferido a presente recuperação judicial.

## IX. APÓS DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUER

- d) A expedição de ofícios aos bancos em que a requerente mantém contas e investimentos, conforme relação que instrui a presente, para que se abstenham de promover boqueio de ativos financeiros da requerida que se encontrem depositados o venham a ser, sem previa autorização deste juízo.
- e) Determinar a proibição de venda, alienação ou retirada, dos bens que sejam essenciais às atividades da requerente, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º da lei 11.101/05, nos termos do § 3º, do art. 49, da aludida Lei.
- f) Determine a suspensão dos feitos dos protestos, suspensão da publicidade dos registros existentes junto aos órgão de proteção ao crédito e a impossibilidade de bloqueio ou retenção de valores nas contas correntes ou contas de compensação de títulos emitidos pela requerente pelo prazo de 180 dias.
- g) Deferimento das demais providências do art. 52 da LFRE.

## X. DAS INTIMAÇÕES

60. Outrossim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado **THIAGO MASSICANO**, OAB/SP 249.821, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º do CPC.

61. Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de **R\$ 164.772.222.13 (cento e sessenta e quatro milhões setecentos e setenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e trezes centavos)**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

**THIAGO MASSICANO**  
OAB/SP 249.821



Tel.: (11) 2227-9515  
www.massicano.adv.br

Praça Silvio Romero, 55 - 4º andar - sala 47 - Tatuapé  
CEP 03323-000 - São Paulo - SP - Registro OAB/SP: 13.182  
5612



## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL**

**Doc. 1:** Procuração e atos constitutivos

**Doc. 2:** Certidão de regularidade perante a Junta Comercial

**Doc. 3:** Certidões de distribuição falimentar

**Doc. 4:** Certidões de distribuição criminal em nome da sociedade e de seus sócios e administradores

**Doc.5:** Certidões de protesto dos últimos 5 anos de todas as empresas do grupo

**Doc. 6:** Demonstrações contábeis relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados e relatórios de fluxo de caixa e de sua projeção.

**Doc. 7:** Relação nominal dos credores

**Doc. 8:** Relação dos funcionários

**Doc. 9:** Contrato social no qual consta a nomeação dos administradores

**Doc.10:** Extratos atualizados das contas bancárias

**Doc.11:** Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte subscrita pelos devedores

**Doc. 12:** Relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores (**sigiloso**)

**Doc. 13:** Avaliação econômica financeira

**Doc. 14** Ativos à venda

**Doc. 15** Avaliação do edifício Ferrara

